

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020 e dá outras providencias.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná para o Exercício de 2020 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos de Centralizados e Descentralizados, ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa em igual importação assim distribuídos:

I- Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Fundos Centralizado, incluídas as despesas de transferências intraorçamentarias é de **R\$ 50.520.705,00 (cinquenta milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e cinco reais)**);

II- Orçamento da Seguridade Social – Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, incluídas as receitas intraorçamentarias é de **R\$ 7.597.800,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos reais)**.

TITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A Receita Total Estimada dos Orçamentos Fiscal Administração é de R\$ 50.520.705,00 (cinquenta milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e cinco reais) Decorrentes da arrecadação Tributária Municipal, Transferências da União e Estado, Contribuições, demais receitas Correntes e capital, na forma da Legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES	49.978.450,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	5.859.356,50
Receitas de Contribuições	898.778,00
Receita Patrimonial	206.226,40
Receitas de Serviços	173.350,00
Transferências Correntes	42.631.330,12
Outras Receitas Correntes	209.408,98
(-) Deduções das Transferências Correntes – Fundeb	-7.712.521,28
RECEITAS DE CAPITAL	542.255,00
Operações de Créditos	542.255,00
SOMA	50.520.705,00
II – ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL – Administração Indireta FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPAL NOVA AURORA-PREVINOVA	
Receitas Orçamentaria	7.597.800,00
TOTAL RECEITA	58.118.505,00
(-) Receitas Intra-Orçamentarias	(4.470.409,32)
TOTAL RECEITAS CONSOLIDADA	53.648.095,68

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º- A Despesa Total Fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em igual Valor com a Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

I-ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR R\$
1-Câmara Municipal	2.950.000,00
2-Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	721.340,00
3-Órgão de Assessoramento	449.620,00
4-Secretaria De Administração Geral	3.998.520,00
5-Secretaria de Finanças	2.684.800,00
6-Secretaria de Educação	13.267.230,00
7-Departamento de Cultura	340.300,00
8-Secretaria de Esporte e Lazer	759.200,00
9-Secretaria de Saúde Prev. Comb.as Drogas/ Fundo Municipal de Saúde	11.474.142,00
10.Secretaria de Assistência Social	2.347.000,00
11-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	348.500,00
13-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquic e Meio Ambiente	1.220.368,00
14-Secretaria de Viação, Obras Urbanismo e Serviços Públicos	8.999.285,00
15-Secretaria de Industria, Comercio Agronegócio e Turismo	541.900,00
16-Secretaria de Assuntos Comunitários	163.500,00
Reserva de Contingência	255.000,00
SOMA	50.520.705,00
II- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL –Administração Indireta FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPAL NOVA AURORA-PREVINOVA	
Despesas Orçamentarias	7.236,000,00
TOTAL DESPESA	58.118.505,00
(-) Despesas Intra-Orçamentarias	(4.470.409,32)
TOTAL DESPESAS CONSOLIDADA	53.648.095,68

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados e Descentralizados (Previ Nova), Autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:

I- Até o limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias;

II- Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior,

III- para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

§ 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados e Descentralizados (PREVINOVA) autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de credito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III do artigo 4º.

§2º. Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações operação de credito até o limite de R\$ 542.255,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) e acordo com a legislação vigente.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º- Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e Descentralizados, autorizados adequar elementos de Despesas, Fontes de Recursos e detalhamentos, Rubricas de Receitas, de forma atender as classificações nos termos dos Atos normativos, mediante ato próprio na abertura do Exercício de 2020.

Parágrafo Único: As adequações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º- Ficam incluídos, alterados e reformulados os Programas, suas ações, metas físicas e financeiras definidas nas Leis 1876/2017 (PPA) e Lei 1986/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2020 e Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, de forma a compatibilizar as peças Orçamentarias que integram o orçamento público.

Art. 8º- Integram esta Lei os Anexos s definidos na Lei Federal 4.320/1964.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de setembro de 2019.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal